



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI MUNICIPAL Nº 1.688 DE 25 DE AGOSTO DE 2014.

"Dispõe sobre a homologação da reavaliação atuarial realizada em maio de 2014, alteração da alíquota patronal devida ao Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Sidrolândia/MS e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul faz saber que a Câmara Municipal aprova e **ELE** sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - A alíquota do Custo Normal de Equilíbrio do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de competência da Prefeitura Municipal de Sidrolândia -MS passa a vigorar sobre o percentual de 15,05% (quinze virgula zero cinco por cento), conforme definido na reavaliação atuarial.

Art.2º - Para sanar o déficit demonstrado na Avaliação Atuarial de 2014, a alíquota de contribuição especial do Município, suas autarquias e fundações serão pagas por um período remanescente de 32 anos, iniciando em 9,40% para o exercício de 2014, crescendo conforme tabela exposta a seguir:

Ano	Custo em %	Ano	Custo em %	Ano	Custo em %
2014	9,40%	2025	13,16%	2036	16,93%
2015	10,40%	2026	13,51%	2037	17,27%
2016	11,40%	2027	13,85%	2038	17,61%
2017	12,80%	2028	14,19%	2039	17,95%
2018	10,77%	2029	14,53%	2040	18,30%
2019	11,11%	2030	14,87%	2041	18,64%
2020	11,45%	2031	15,22%	2042	18,98%
2021	11,80%	2032	15,56%	2043	19,32%
2022	12,14%	2033	15,90%	2044	19,67%
2023	12,48%	2034	16,24%	2045	20,01%
2024	12,82%	2035	16,59%		

Art.3º. Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial em abril de 2014, podendo esta ser alterada em conformidade com a necessidade das avaliações atuariais posteriores.

A.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.


ARI BASSO
PREFEITO MUNICIPAL